



CIESA

Tradição, Tecnologia e Inovação

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Manaus
2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO SEÇÃO I - CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS e DIRETRIZES1	3
SEÇÃO II - MODALIDADES DA EXTENSÃO	5
CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	6
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	8
CAPÍTULO VI - DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE)	11
EXTENSÃO NA MATRIZ CURRICULAR	12
CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE)	13
CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO	14
CAPÍTULO VIII - DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	15
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	15

REGULAMENTO DA EXTENSÃO

O presente Regulamento estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a realização de atividades de extensão, que visam a interação do CIESA com a sociedade, aplicando conhecimentos e tecnologias desenvolvidas na Instituição. Essas atividades podem incluir projetos, programas, cursos, eventos e outras ações que buscam promover o desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade, além de complementar a formação dos estudantes.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Este documento regulamenta as atividades de extensão realizadas no Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA), incluindo as atividades curricularizadas, as quais devem estar previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. Esta regulamentação poderá, opcionalmente, ser aplicada também a cursos de pós-graduação, caso esteja previsto nos seus respectivos programas.

Art. 2º. Este regulamento rege-se pela presente diretriz, com base no Regimento Geral da Instituição, pelo Estatuto da Mantenedora e pelas legislações de ensino superior vigente.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO SEÇÃO I CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS e DIRETRIZES

Art. 3º. A Extensão é compreendida como atividade que se articula com o Ensino e a Pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre o

CIESA e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o Ensino e a Pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas ao CIESA e que estejam vinculadas a formação conforme Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/2018.

Art. 4º. Estruturam a concepção e a prática das diretrizes da extensão no CIESA:

- ✓ A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- ✓ A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular e ao Projeto Pedagógico do respectivo curso;
- ✓ A produção de mudanças no próprio CIESA e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- ✓ A articulação entre ensino, extensão e pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 5º. Estruturam a concepção e a prática dos princípios da extensão no CIESA:

- ✓ A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;
- ✓ O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- ✓ A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social do CIESA com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas as

- diretrizes para a educação ambiental, educação étnico racial, direitos humanos e educação indígena;
- ✓ A promoção da reflexão ética quanto a dimensão social do ensino e da pesquisa;
 - ✓ O incentivo a atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade e cultural;
 - ✓ O apoio em princípios e ticos que expressem o compromisso social do CIESA;
 - ✓ A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

SEÇÃO II

MODALIDADES DA EXTENSÃO

Art. 6º. As atividades de extensão no CIESA são organizadas em consonância com as modalidades previstas no Art. 8º, da Resolução CNE/CES nº 7, de 18/12/2018:

- ✓ Programas;
- ✓ Projetos;
- ✓ Cursos e Oficinas;
- ✓ Eventos;
- ✓ Prestação de Serviços.

Art. 7º. As modalidades de extensão apontadas no Art. 6º, são assim definidas, conforme FORPROEX (2007):

- ✓ **Programas:** *“Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”;*

- ✓ **Projeto:** *“Ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”.* Pode ser vinculado ou não a um programa;
- ✓ **Curso:** *“Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com definidos”.*
- ✓ **Evento:** *“Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade”.* Exemplos: campanhas em geral, campeonato, ciclo de estudos, circuito, colóquio, concerto, conferência, congresso, concurso, debate, encontro, espetáculo, exposição, feira, festival, fórum, jornada, lançamento de publicações e produtos, mesa redonda, mostra, olimpíada, palestra, recital, semana de estudos, seminário, simpósio e torneio.
- ✓ **Prestação de serviço:** *“Realização de trabalho oferecido pela Instituição de Educação Superior ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem”.*

CAPÍTULO III

DAS PROPOSTAS DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º. As atividades de extensão podem originar-se de propostas tanto da comunidade interna do CIESA (reitoria, coordenação, docentes, técnicos administrativos, estudantes, centros acadêmicos, ligas acadêmicas, de forma individual ou coletiva), como de demandas externas (órgãos governamentais, ONGs, representantes da sociedade civil etc.), desde que em consonância com este regulamento e sob coordenação de um membro da comunidade interna.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo do CIESA poderá propor ou participar de atividades extensionistas mediante autorização do setor ao qual está vinculado.

Art. 9º. Toda proposta de extensão deve ter o envolvimento de pelo menos um docente do CIESA.

Art. 10º. É obrigatória a participação de alunos do CIESA em toda e qualquer proposta de extensão.

Art. 11º. Atividades de extensão em parcerias com outras instituições, entidades e similares deverão conter, junto ao projeto enviado pelo sistema acadêmico de extensão, um ofício em que conste o interesse desses outros envolvidos pelas ações de extensão a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Caso estejam envolvidos recursos financeiros, estrutura ou contrapartida institucional para o desenvolvimento da ação, deverá ser celebrado um convênio ou acordo técnico-científico entre o(s) parceiro(s) e o CIESA.

Art. 12º. Propostas que envolvam, paralelamente, pesquisas que exigem a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) ou do Comitê de Ética em Pesquisa no Uso de Animais (CEUA), estes quando houverem, devem ser enviadas para os respectivos comitês para aprovação prévia.

Parágrafo único. Na falta do CEP ou do CEUA, a aprovação ocorrerá pela Reitoria do CIESA, ouvida à Coordenação de curso.

Art. 13º. As propostas das atividades de extensão devem privilegiar ações com temas pertinentes a formação acadêmica e seu impacto social, sendo eles:

- ✓ Direitos humanos (defesa, proteção e promoção dos direitos humanos);
- ✓ Pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais;
- ✓ Sustentabilidade ambiental, cidadania e meio ambiente;
- ✓ Saúde e bem-estar;
- ✓ Prestação de serviços à comunidade;
- ✓ Atenção as pessoas idosas e suas famílias;
- ✓ Proteção dos direitos da pessoa com autismo;
- ✓ Saúde dos grupos indígenas;
- ✓ Saúde dos diferentes grupos étnico-raciais;
- ✓ Saúde do adulto, da mulher, da criança e do adolescente;

- ✓ Prevenção de doenças e promoção da saúde;
- ✓ Humanização e formação em saúde;
- ✓ Redução das desigualdades;
- ✓ Tecnologia, cultura e leitura.

Parágrafo único. Outros temas pertinentes podem ser propostos e realizados, após aprovação pelo setor competente, conforme Art. 12º.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14º. São atribuições da Coordenadoria de Extensão:

- ✓ Coordenar ações voltadas a criação e a consolidação das atividades de extensão;
- ✓ Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento das políticas de extensão;
- ✓ Propor ações formativas para a comunidade acadêmica, a fim de colaborar com o aperfeiçoamento sobre e a partir das práticas extensionistas do CIESA;
- ✓ Propor estratégias de incentivo aos docentes, discentes e técnicos-administrativos que estejam envolvidos na organização das atividades de extensão;
- ✓ Promover e estruturar atividades de extensão juntamente com as coordenações de curso, docentes e discentes da graduação e da pós-graduação;
- ✓ Receber, supervisionar, avaliar, emitir parecer de mérito e dar provimentos as propostas de atividades de extensão apresentadas pela comunidade acadêmica, em conformidade com as diretrizes deste documento;
- ✓ Buscar a articulação das ações extensionistas com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no CIESA;
- ✓ Contribuir para a divulgação das atividades de extensão tanto para a comunidade interna como externa;

- ✓ Manter atualizado o registro do andamento das atividades de extensão;
- ✓ Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo das atividades de extensão;
- ✓ Zelar pelos equipamentos, materiais e insumos destinados a realização das ações extensionistas;
- ✓ Organizar o processo de certificação das atividades de extensão;
- ✓ Gerir recursos e prestar contas desta gestão aos setores competentes;
- ✓ Buscar a captação de recursos para fomento às atividades de extensão, seja para realização de atividades como para divulgação científica.

Art. 15º. São atribuições dos proponentes de atividades de extensão:

- ✓ Responsabilizar-se pela execução de todas as etapas da proposta aprovada;
- ✓ Estabelecer contatos iniciais com a comunidade-alvo do projeto;
- ✓ Documentar as atividades realizadas, com fotos e vídeos, quando possível;
- ✓ Elaborar relatórios parciais e/ou finais das atividades de extensão realizadas;
- ✓ Supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;
- ✓ Prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos, de acordo com as normas estabelecidas, quando for o caso;
- ✓ Preencher adequadamente a proposta e relatório no sistema acadêmico de extensão, segundo os prazos estabelecidos;
- ✓ Apresentar a documentação requerida para a Coordenação;
- ✓ Responsabilizar-se pelo uso adequado e entrega dos equipamentos, materiais e insumos destinados para a realização das ações de extensão, conforme normas dos laboratórios.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 16º. As propostas das atividades de extensão devem tramitar via sistema acadêmico de extensão, disponível na intranet do CIESA, seguindo duas seguintes etapas:

- ✓ Preenchimento da proposta pelo proponente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos antes do início da atividade;
- ✓ Avaliação pela Coordenação de Extensão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, com resposta para o proponente, via sistema, podendo a proposta ser deferida, indeferida ou deferida parcialmente mediante adequações apontadas (neste último caso, há novo prazo para reavaliação pela Coordenação de Extensão).

Art. 17º. Após a realização da atividade, o proponente deverá enviar o relatório final via sistema acadêmico de extensão, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos, que receberá o parecer de reprovado, aprovado ou aprovado parcialmente, mediante atendimento as solicitações.

Art. 18º. Após validação do relatório, os certificados serão emitidos e enviados aos participantes, pelo próprio sistema acadêmico de extensão.

CAPÍTULO VI

DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO

SEÇÃO I

CONCEPÇÃO, OBJETIVOS e CARGA HORÁRIA

Art. 19º. Denomina-se Atividade Curricular de Extensão (ACE) toda atividade que realize intervenção em comunidades externas ao CIESA e que estejam vinculadas à formação do estudante, conforme a concepções, os princípios, as diretrizes e as modalidades de extensão descritas no Capítulo II, deste Regulamento.

Parágrafo único. Entende-se como curricularização das atividades de extensão, o reconhecimento formal de atividades extensionistas na matriz curricular dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 20º. A curricularização das atividades de extensão na graduação o no CIESA tem como objetivos principais:

- ✓ Promover atividades formativas a partir da atuação conjunta entre o CIESA e os demais setores da sociedade com vistas a transformação social;
- ✓ Reforçar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo assim para o aprimoramento da formação acadêmica dos alunos;
- ✓ Valorizar, amplificar e aprimorar a prática extensionista no CIESA;
- ✓ Fomentar novos temas e novas práticas de pesquisa e de metodologias de aprendizagem nos vários campos do saber;
- ✓ Ampliar a comunicação com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- ✓ Formar profissionais capacitados a criar respostas para os desafios da sociedade;
- ✓ Ampliar a ideia de “sala de aula”, que passa a professores e comunidade, em diferentes espaços e tempos fora dos muros institucionais.

Art. 21º. As atividades de extensão que poderão ser reconhecidas para fins de creditação curricular devem estar articuladas aos objetivos dos cursos e ao perfil do egresso previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 22º. Somente serão consideradas ACEs aquelas em que houver a participação do aluno como protagonista, na organização e/ou execução da proposta apresentada.

Art. 23º. As atividades de extensão curricularizadas devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária total do curso de graduação, ou

seja, a soma das horas dos componentes curriculares, inclui das atividades complementares e estágio obrigatório.

SEÇÃO II

DA INCORPORAÇÃO E CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 24º. As atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular são integrantes da matriz curricular dos cursos, que poderá dedicar toda ou parte da carga horária de um período letivo a realização de atividades de extensão, de acordo com o plano de ensino da disciplina.

Art. 25º. As atividades que fazem parte das disciplinas dos cursos devem ser registradas pelos docentes nos respectivos planos de ensino, com definição da carga horária específica de extensão, menção a atividade na ementa e previsão das datas do desenvolvimento das atividades no cronograma.

§1º. As ACEs deverão figurar no plano de ensino, a depender da proposta a ser desenvolvida, como:

- ✓ Atividade de Extensão: Projetos;
- ✓ Atividade de Extensão: Evento;
- ✓ Atividade de Extensão: Curso;
- ✓ Atividade de Extensão: Prestação de Serviços.

§2º. Caso as ACEs estejam vinculadas a algum programa de extensão, o nome deste deve figurar também no plano de ensino.

§3º. Cabe ao docente responsável pela disciplina estabelecer a forma de avaliação da participação específica dos alunos nas ACEs, com aprovação ou reprovação (dependência) no próprio componente curricular, e não apenas na atividade de extensão.

Art. 26º. Preferencialmente, as ACEs que fazem parte de disciplinas devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

Art. 27º. Para validação, todas as ACEs devem estar registradas e aprovadas no sistema acadêmico de extensão do CIESA.

Art. 28º. As propostas de ACEs serão apreciadas pela Coordenação do Curso, juntamente com a Coordenadoria de Extensão, com base nos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE)

Art. 29º. A Coordenação de Extensão deverá dar a assistência necessária ao longo do processo de implementação da curricularização da extensão e manter o acompanhamento, exercendo, de forma mais detida, as seguintes funções:

- ✓ Reunir-se periódica e sistematicamente com as Coordenações de Ensino e de Pesquisa, a fim de promover a indissociabilidade do tripé ensino-pesquisa-extensão;
- ✓ Propor e/ou criar programas de extensão que permitam a incorporação das ACEs;
- ✓ Encaminhar à Coordenação de curso as propostas de ACEs apresentadas pelos docentes, para ciência e discussão;
- ✓ Assessorar os docentes responsáveis por disciplinas com ACEs na elaboração de propostas de criação e desenvolvimento de programas e projetos de extensão;
- ✓ Promover ações para auxiliar os alunos na compreensão do conceito e do valor da extensão para a formação acadêmica e como exercício de responsabilidade social.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 30º. A avaliação das atividades de extensão poderá ocorrer em diferentes momentos e instâncias, dependendo de suas características, conforme segue:

- ✓ Aplicação de instrumento de avaliação ao público participante ao final da execução dos projetos;

- ✓ Avaliação dos relatórios dos projetos executados pelos proponentes;
- ✓ Apresentação do resultado das atividades de extensão em eventos internos e externos;
- ✓ Autoavaliação do proponente da atividade de extensão;
- ✓ Autoavaliação dos alunos participantes;
- ✓ Publicação do resultado dos projetos de extensão.

Art. 31º. A avaliação da extensão deve apresentar indicadores tanto quantitativos como qualitativos.

Art. 32º. São considerados indicadores quantitativos:

- ✓ O número de propostas desenvolvidas (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, dentre outros);
- ✓ Número de docente, discentes e corpo técnico-administrativo envolvidos;
- ✓ Número de pessoas da comunidade externa envolvidos em cada uma das atividades;
- ✓ Número de certificados expedidos;
- ✓ Número de produtos elaborados;
- ✓ Número de municípios atendidos em ações extensionistas;
- ✓ Número de parcerias realizadas, dentre outros indicadores numéricos.

Art. 33º. São considerados indicadores qualitativos, geradores de impacto social:

- ✓ Relevância social, econômica e política dos problemas abordados nos locais de desenvolvimento das atividades
- ✓ Interação com órgãos públicos e privados; objetivos e resultados alcançados;
- ✓ Apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;
- ✓ Efeito na interação resultante das ações nas atividades acadêmicas, dentre outros indicadores avaliados qualitativamente.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 34º. As atividades de extensão serão financiadas por recursos financeiros e com materiais da CIESA, desde que aprovadas pelo Mantenedor, além de aportes financeiros de agências de fomento ou de outras instituições.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. Caberá às Coordenadorias dos Cursos de Graduação e de Extensão criar programas de apoio financeiro, programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta normativa, em conformidade com o Art. 11, da Resolução CNE/CES nº 7, de 18/12/2018.

Art. 36º. Quaisquer assuntos da extensão, não abordados nesse Regulamento, deverão ser deliberados e decididos entre a Reitoria do CIESA, Coordenações de Curso e Coordenação da Extensão.

Art. 37º. Essa Regulamento entra em vigor a partir da publicação de Resolução de aprovação.